



EMENTA

Nayara Aparecida De Sousa Rodrigues x Brb Banco De Brasilia S.A. e outros

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0767472-20.2024.8.07.0016

Tribunal: TJDF

Órgão: Primeira Turma Recursal

Data de Disponibilização: 2025-06-13

Tipo de Documento: ementa

Partes:

- Nayara Aparecida De Sousa Rodrigues

X

- Brb Banco De Brasilia S.A.
- Brb Banco De Brasilia Sa

Advogados:

- Felipe Affonso Carneiro (OAB/DF 22593)
- Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante (OAB/DF 19473)
- Luana Borges (OAB/DF 79199)
- Thiago Castro Da Silva (OAB/DF 37691)

DECISÃO

JUIZADO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO PROCESSUAL INEXISTENTE. INCONFORMISMO QUANTO À TESE ADOTADA. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. I. CASO EM EXAME 1. Embargos de declaração opostos em face de acórdão que deu provimento ao recurso inominado da autora/embargante, reformando a sentença para julgar improcedente o pedido para revogar a autorização de débito referente aos contratos de empréstimo 20240057230, 20240063788, 2021529473, 2023694188, 0162155956, 0165108800 e 0165594993. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em verificar se há omissão no acórdão, como aponta a embargante, referente à (i) validade da Resolução nº 4790/2020/BACEN e (ii) ausência de distinção quanto ao Tema 1085/STJ. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Os Embargos de Declaração são um recurso integrativo, por meio dos quais se busca sanar vícios que podem acometer a decisão judicial, que deve primar pela clareza e inteligibilidade, e não um instrumento impróprio de revisão. 4. O acórdão não apresenta qualquer vício processual que justifique a oposição de embargos de declaração, uma vez que aplicou o Tema 1085/STJ e



reconheceu o direito de cancelar a autorização de débito previsto no art. 6º da Resolução 4790/2020/BACEN, desde que em razão do seu desconhecimento, nos termos do seu art. 9º. 5. A matéria objeto da controvérsia foi devidamente enfrentada pelo colegiado, não havendo omissão, contradição, obscuridade ou erro material. O embargante, ao argumento de que o acórdão recorrido padece de vícios, pretende apenas rediscutir o mérito da lide, o que é inviável em sede de embargos de declaração. 6. No âmbito dos Juizados Especiais, não se mostra viável a oposição de embargos de declaração com a finalidade de prequestionamento quando inexistente qualquer vício no acórdão embargado (Enunciado n.º 125 do FONAJE). IV. DISPOSITIVO 7. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.



ID DJEN: 298397432

Gerado em: 04/08/2025 06:47

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Processo: 0767472-20.2024.8.07.0016

